

*Câmara*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 2.481 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

Cria os "BAIRROS" no perímetro urbano do município de Montenegro.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os "BAIRROS" no perímetro urbano do Município, nas zonas estabelecidas pela presente Lei.

1º - BAIRRO CENTENÁRIO: abrangerá a zona urbana comumente chamada bairro Taninópolis e Parque Centenário.

2º - BAIRRO CINCO DE MAIO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Cinco de Maio.

3º - BAIRRO FLOR DO SUL: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Flor do Sul.

4º - BAIRRO GERMANO HENKE: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Pró-Morar, já denominada Germano Henke.

5º - BAIRRO INDUSTRIAL: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Industrial.

6º - BAIRRO PANORAMA: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Panorama.

7º - BAIRRO PINHEIROS: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Pinheiros e Residencial Pinheiros.

8º - BAIRRO POPULAR: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Popular.

9º - BAIRRO PROGRESSO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Progresso.

10º - BAIRRO RUI BARBOSA: abrangerá a zona urbana que compreende as Vilas Rui Barbosa e Vila Anchieta.

11º - BAIRRO SANTA RITA: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Santa Rita.

12º - BAIRRO SANTO ANTÔNIO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Santo Antônio.

*[Handwritten signature]*  
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....  
13º - BAIRRO SÃO JOÃO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila São João, Jardim Ibiã e Jardim Lamar.

14º - BAIRRO SÃO PAULO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila São Paulo e Loteamento Bela Vista.

15º - BAIRRO SÃO PEDRO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila São Pedro.

16º - BAIRRO TANAC: abrangerá a zona urbana que compreende a Fundação Tanac e Residencial Timbaúva.

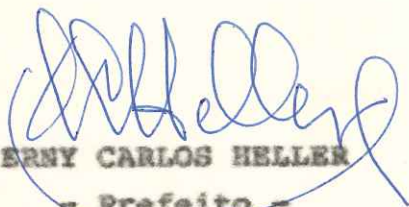
17º - BAIRRO TIMBAÚVA: abrangerá a zona urbana que compreende o Loteamento Bez Machado, Vila São Miguel, Nova Timbaúva 1, Nova Timbaúva 2, e a zona já denominada bairro Timbaúva.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17  
de novembro de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -

  
ROSEMARY ALMEIDA  
Secretária Geral